



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga- MG

Caratinga , 31 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 5033 – Portaria SMS/SME nº 01 de 28/05/2021

### **PORTARIA CONJUNTA SMS/SME Nº 01/2021**

“Dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades presenciais em Regime de Ensino Híbrido, nas instituições de educação básica públicas e privadas do Município de Caratinga-MG, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 15/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em dezembro de 2020, sobre o Retorno às atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação, publicado no ano de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01/2021, que dispõe sobre normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e implementa o Regime Especial de Teletrabalho e o Regime Presencial na Unidade Escolar nas instituições do Sistema Municipal de Educação de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 02/2021, que dispõe sobre o calendário letivo para o ano de 2021 das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO a Nota Complementar, “Retorno Seguro nas Escolas”, emitida em 26 de janeiro de 2021 pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 121, de 27 de janeiro de 2021 e publicado em fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 135/2021, que dispõe sobre a implantação do Regime de Ensino Híbrido nas instituições públicas municipais e nas instituições privadas do município de Caratinga-MG; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades escolares obrigatórias para o retorno das atividades em Regime de Ensino Híbrido nas instituições de ensino,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO por meio de revezamento de alunos, de que trata o art. 4º desta Portaria, é decisão facultativa dos pais e/ou responsáveis pelos alunos da Educação Básica das instituições de ensino do município de Caratinga-MG.

§ 1º. O retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, a que se refere o caput deste artigo, para os alunos da Educação Inclusiva, dependerá das condições sanitárias e de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Esporte, para que os mesmos possam ser incluídos no revezamento, devendo as instituições de ensino do município de Caratinga, assegurar o atendimento on-line e por meio de envio de atividades remotas às crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

§ 2º. Antes do retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, as instituições de ensino deverão enviar um questionário para alunos, pais e/ou responsáveis, com o objetivo de verificar as condições de saúde dos educandos e saber quantos serão autorizados a frequentar as instituições.

§ 3º. Antes do retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, as instituições de ensino deverão enviar um questionário para os servidores/funcionários, com o objetivo de verificar as condições de saúde dos mesmos.

§ 4º. As instituições de ensino serão responsáveis em assegurar o atendimento on-line ou por meio de envio de atividades remotas, aos alunos que os pais ou responsáveis optarem por não enviar seus filhos às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.

§ 5º. As instituições de ensino serão responsáveis em assegurar o atendimento on-line ou por meio de envio de atividades remotas, para todos os alunos que não estiverem incluídos no revezamento para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.

§ 6º. Os pais e/ou responsáveis que optarem por retornar às atividades presenciais, deverão assinar uma DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, dando ciência do risco e da responsabilidade no cumprimento das medidas de segurança, conforme modelo denominado anexo I, dentre outros deliberados pela autoridade sanitária.

Art. 2º Com o retorno das aulas presenciais, as instituições de ensino do município de Caratinga, trabalharão inicialmente em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, até que as condições sanitárias estejam adequadas para o retorno de todos os alunos em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL.

§ 1º. O REGIME DE ENSINO HÍBRIDO e o REGIME DE ENSINO PRESENCIAL, estabelecidos nesta Portaria Conjunta, constituem-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades administrativas, pedagógicas e de manutenção das instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Caratinga, para cumprimento das demandas existentes.

§ 2º. O REGIME DE ENSINO HÍBRIDO estabelecido nesta Portaria Conjunta, consiste em intercalar o **REGIME PRESENCIAL** e o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS.

§ 3º. O início do REGIME DE ENSINO HÍBRIDO está condicionado à estabilidade ou diminuição dos casos de COVID-19 em Caratinga, estando o município na onda amarela ou verde, conforme orientações do Programa Minas Consciente.

§ 4º. Na hipótese de regressão do município para a qualificação da Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente, as atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO poderão ser

mantidas, de acordo com as orientações do Comitê Extraordinário Covid-19, ou suspensas temporariamente, como medida de enfrentamento da pandemia.

§ 5º. Se após o retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, ocorrer aumento de casos no município de Caratinga, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas instituições de ensino, as mesmas deverão seguir as orientações do item 7.2 do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 121, de 27 de janeiro de 2021 e publicado em fevereiro de 2021:

I – suspensão de aulas de uma turma:

Fato: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado do qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

Ação: A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

II – suspensão de aulas em um turno:

Fato: Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

Ação: A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

III – suspensão de aulas em uma escola:

Fato: Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) tenham tido contato com outras turmas em turnos diferentes.

Ação: A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

IV – suspensão de aulas no município:

Fato: Ocorrência dos Indicadores do Plano Minas Consciente em patamares elevados e sustentados, além de outros indicadores em situação elevada e sustentada, a saber: taxa de ocupação de leitos pediátricos; quantidade de leitos pediátricos livres, considerando apenas os ocupados por municípios de Caratinga; dados específicos do público infantil; incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão.

Ação: O município deverá suspender as aulas presenciais por duas semanas (14 dias).

§ 6º. Os alunos com algum dos membros que compõem o núcleo familiar, com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, deverão ser colocados em ‘quarentena’ pelo prazo estabelecido pela autoridade sanitária ou de acordo com a prescrição médica.

§ 7º. Os casos suspeitos nas instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Caratinga deverão ser encaminhados para as devidas providências:

I- separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

II- não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino;

- III- no caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura;
- IV- encaminhar as famílias ao serviço de saúde;
- V- notificar imediatamente as autoridades de saúde (ANEXO II) e registrar a ocorrência dos casos suspeitos e/ou confirmados para arquivo na instituição;
- VI- afastar por 14 (quatorze) dias os casos suspeitos e confirmados.

§ 8º. O retorno definitivo em REGIME DE ENSINO PRESENCIAL estabelecido nesta Portaria Conjunta, somente poderá ocorrer mediante determinação dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais, desde que as condições sanitárias estejam adequadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR**

Art. 3º. Para que o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO seja feito de maneira segura e assertiva nas instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga, as mesmas devem se preparar em diversos aspectos, por meio de adequações apropriadas, adotando os seguintes protocolos:

I – planejar o revezamento de até 50% dos alunos, para cada semana presencial, observada a capacidade do espaço físico e o distanciamento mínimo de 1,5m entre aluno-aluno e aluno-professor, obrigatoriamente;

II – adequar os espaços a serem utilizados pelos alunos, seguindo todos os protocolos sanitários;

III – disponibilizar materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente em todos os ambientes da instituição;

IV – promover capacitação para os servidores/funcionários que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

V – fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias por todos os envolvidos;

VI – divulgar por meio de mídias sociais, a toda a comunidade escolar, os protocolos sanitários a serem adotados nas instituições de ensino;

VI – utilizar termômetro infravermelho na entrada dos turnos, não permitindo que servidores/funcionários ou alunos com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C tenha acesso às dependências da escola e/ou ao transporte escolar:

- a) comunicar aos pais ou responsáveis os casos identificados com sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C para que seja imediatamente levado ao serviço de saúde;
- b) solicitar à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga que aplique, no que couber, os protocolos sanitários desta Portaria Conjunta, citados no Art. 2º, §5º e seus incisos.

VIII – organizar a entrada e a saída das instituições de forma que não ocorram aglomerações, encaminhando os alunos diretamente para a sala de aula, sem filas;

IX – utilizar marcadores de espaço para delimitar o distanciamento;

X – facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido);

XI – promover educação contínua da higienização correta das mãos e etiqueta respiratória;

XII – cientificar os servidores/funcionários da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);

XIII – exigir o uso de garrafas e/ou copos individuais;

XIV – orientar e cuidar para que alunos não compartilhem alimentos;

XV – isolar as biqueiras de bebedouros ou substituir por torneiras;

XVI – exigir que alunos e servidores/funcionários utilizem máscara e face shield/protetor facial, durante o tempo de permanência nas instituições de ensino;

XVII – suspender a utilização de materiais de forma compartilhada;

XVIII – padronizar as lixeiras das instituições de forma a serem todas com tampas e pedal;

XIX – suspender os intervalos de recreio, o uso de parquinhos e bibliotecas;

XX – organizar o horário da merenda escolar ou lanche em sala de aula, sendo vedada a utilização de refeitório e sala de professores/funcionários para este fim;

XXI – suspender comemorações e apresentações presenciais;

XXII – esclarecer aos pais/responsáveis sobre a importância de não enviarem brinquedos de casa para as instituições;

XXIII – evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez;

XXIV – auxiliar os alunos que não conseguem higienizar as mãos;

XXV – realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas, banheiros e outros) regularmente;

XXVI – recolher o lixo das lixeiras frequentemente;

XXVII – realizar a higienização das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e de todas as superfícies metálicas, constantemente;

XXVIII – eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, equipamentos eletrônicos etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool 70% (setenta por cento);

XXIX – proibir o compartilhamento de materiais escolares de uso individual, pelos alunos, tais como: canetas, lápis, borrachas, cadernos, dentre outros.

XXX – exigir que os serventes escolares e auxiliares de serviço utilizem os EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais);

XXXI – manter a ventilação adequada dos espaços, deixando portas e janelas abertas;

XXXII – priorizar atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou on-line), caso seja necessário o atendimento presencial, agendar previamente e respeitar o distanciamento recomendado;

XXXIII – distribuir cartazes na instituição indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO**

#### **DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO**

Art. 4º. O retorno às atividades presenciais nas instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Caratinga, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, será feito por meio de revezamento, iniciando o processo pelas Etapas da Educação Básica:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano);

II - Ensino Médio (1º ao 3º Ano).

§ 1º. O revezamento de alunos para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO será reavaliado na 3ª (terceira) semana do mês de julho, após análise dos índices apurados em conjunto com as escolas públicas municipais e privadas, mediante a edição de portaria conjunta específica, para inclusão da Etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a inclusão de nova Etapa deverá ser precedida de autorização de autoridade sanitária, que poderá ampliar ou suspender as atividades presenciais em caso de eventual aumento de contaminação por COVID-19, considerando os dados epidemiológicos.

Art. 5º. Para a realização das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, nas instituições de ensino do município de Caratinga, deverá ser adotado o seguinte cronograma:

I – antes do retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, os servidores/funcionários deverão participar de capacitações sobre os protocolos de segurança, organização, preparação e orientações gerais das novas adaptações para a retomada;

II – na primeira semana de retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, o grupo A de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos alunos, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial nas aulas e os demais receberão as atividades remotamente;

III – na segunda semana de retorno, o grupo B de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos alunos, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial nas aulas e os demais receberão as atividades remotamente;

IV – caso a instituição não consiga organizar cada turma em dois grupos (A e B) com o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos alunos, deverá reagrupá-los em três ou mais grupos, acrescentando uma semana ou mais no cronograma.

§ 1º. Cabe às instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga organizar as listagens de alunos para cada semana, de modo que não ultrapasse o número de alunos determinado nesta Portaria.

§ 2º. O gestor escolar deverá divulgar nos grupos das turmas de sua instituição, a listagem dos alunos que poderão comparecer em cada uma das semanas, enquanto durar o período de retorno das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO.

§ 3º. As instituições de ensino deverão, quando do retorno, inicialmente em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, desenvolver ações educativas de conscientização dos alunos quanto aos protocolos sanitários a serem seguidos e quanto às mudanças de rotina necessárias ao novo modelo de funcionamento.

Art. 6º. Nas instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga em que as salas de aula forem compatíveis com o número de estudantes, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria e que não ultrapassar o número de 15 (quinze) alunos por turma, poderá funcionar com a presença de todos.

Art. 7º. As instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga deverão adotar horários distintos de entrada e saída de diferentes turmas, de maneira não se encontrem.

§ 1º. Cada instituição de ensino deverá seguir a escala semanal de horários de entrada e saída dos alunos, garantindo o cumprimento da carga horária diária, da seguinte forma:

I – turno da manhã:

- a) Turma I– entrada no início do turno e saída após o cumprimento da carga horária diária;
- b) Turma II – entrada 10 (dez) minutos depois da Turma I e saída após o cumprimento da carga horária diária;
- c) Turma III - entrada 10 (dez) minutos depois da Turma II e saída após o cumprimento da carga horária diária.

II – turno da tarde:

- a) Turma I– entrada no início do turno e saída após o cumprimento da carga horária diária;
- b) Turma II – entrada 10 (dez) minutos depois da Turma I e saída após o cumprimento da carga horária diária;
- c) Turma III - entrada 10 (dez) minutos depois da Turma II e saída após o cumprimento da carga horária diária;

III – turno da noite:

- a) Turma I– entrada no início do turno e saída após o cumprimento da carga horária diária;
- b) Turma II – entrada 10 (dez) minutos depois da Turma I e saída após o cumprimento da carga horária diária;



- c) Turma III- entrada 10 (dez) minutos depois da Turma II e saída após o cumprimento da carga horária diária;

§ 2º. Nas escolas da zona rural ou sede de distritos que os alunos utilizam o transporte escolar, a própria instituição terá autonomia para organizar a escala de horários de entrada e saída dos estudantes, para que não haja aglomeração.

#### **CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 9º. As ações pedagógicas para o retorno das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, devem considerar os efeitos sociais e psicológicos causados pela pandemia aos alunos, pais/responsáveis e servidores/funcionários, sendo fundamental o desenvolvimento de um trabalho de acolhimento, assegurando o bem-estar e o acompanhamento nesse período de readaptação.

§ 1º. Cabe às instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga promoverem:

I – reuniões ou lives de esclarecimento com toda a comunidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – esclarecimento e reforço à comunidade escolar de que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades não presenciais, devendo o estudante continuar a realizar as atividades remotas;

III – confecção e divulgação de cartazes com mensagens acolhedoras;

IV - divulgação de vídeos nos grupos de WhatsApp das instituições com os protocolos sanitários;

V- educação permanente no âmbito da Rede Pública de Ensino, em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE;

VI – educação permanente no âmbito das escolas da rede privada, com práticas que orientem sobre as medidas de prevenção de transmissão da Covid-19 às suas expensas; podendo, também, utilizar dos programas e informações disponibilizados na plataforma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VII – ações de acolhimento emocional aos profissionais da educação, antes de iniciar com as atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;

VIII – acolhimento aos alunos e cuidados com aspecto socioemocional no retorno às atividades presenciais, com profissionais especializados;

IX – realização com maior frequência de reuniões virtuais ou reuniões escalonadas, com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

X – realização de avaliação diagnóstica criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem;

XI – planejamento de estratégias didáticas bem estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, que estejam associadas às avaliações diagnósticas e sistematizadas, que possibilitem

rever o planejamento inicialmente proposto e que permitam orientar o trabalho do professor, analisando o quanto será possível avançar neste ano;

XII – realização de atividades a fim de fortalecer a retomada e nivelamento das habilidades, objetivos de aprendizagem e a redefinição de estratégias do processo pedagógico, tendo em vista a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, constituindo uma continuidade da aprendizagem;

XIII – ações que assegure a frequência escolar, com atenção especial, aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Caratinga deverão manter informadas as autoridades competentes sobre os afastamentos de estudantes e servidores/funcionários, com suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 11. As atividades de Educação Física deverão ser ministradas em áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins), sem o compartilhamento de equipamentos e objetos, em regime rotativo dos grupos, fazendo no chão as devidas marcações de isolamento entre os estudantes, devendo professores e alunos seguir as recomendações de distanciamento estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física deverão ser ministradas com variações de brincadeiras dirigidas, individuais e coletivas que possam ser feitas à distância, tais como mímicas, corrida de obstáculos, dentre outros.

Art. 12. Os servidores/funcionários que atuam com a manipulação de alimentos devem estar vigilantes em suas práticas de higiene, incluindo lavagem frequente e adequada das mãos e limpeza de rotina de todas as superfícies.

Parágrafo único. Os servidores/funcionários a que se refere o caput deste artigo deverão garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos.

Art. 13. O transporte escolar público e privado deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a lotação máxima correspondente à metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos sejam organizados mantendo distanciamento entre os passageiros e medidas adicionais obrigatórias:

I – uso de máscara durante o trajeto, pelo motorista e alunos, sendo obrigatório o uso de EPIs pelo motorista;

II – desinfecção interna do veículo após cada viagem;

III – disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos para que os estudantes possam higienizar as mãos, principalmente na entrada;

IV – estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção da instituição em local visível.

Art. 14. As instituições que ofertam cursos de nível médio técnicos profissionalizantes, preparatórios, pré-vestibulares, escolas de idioma e demais instituições afins, deverão seguir, no que couber, as determinações contidas nesta portaria.

Art. 15. Além das medidas previstas nesta portaria, as instituições públicas municipais e privadas poderão adotar outros protocolos que garantam maior segurança sanitária.

Art. 16. O descumprimento das determinações contidas nesta portaria poderá culminar com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do Alvará Sanitário e/ou Alvará de Localização e Funcionamento, e/ou a Licença para o Transporte Escolar, pelo prazo que perdurar a pandemia em caso de reincidência ao descumprimento das normas emanadas pela presente portaria.

Parágrafo Único. As penalidades previstas na presente portaria não isentam a aplicação de outras penalidades previstas em outras normas Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 17. Todas as determinações contidas nesta Portaria Conjunta precisam ser entendidas, absorvidas e adaptadas para cada ambiente escolar, devendo ser reforçadas pelo município e pela gestão das instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 28 de maio de 2021.

Erick Gonçalves Silva

Elaine Teixeira Cardoso Alves

Secretário Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de  
pai/responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ da turma do \_\_\_\_\_ ano do  
\_\_\_\_\_, da Escola \_\_\_\_\_, assumo a  
responsabilidade de orientar meu (minha) filho (a) para:

- cumprir o revezamento da atividade presencial em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- realizar as atividades remotas nos dias que não estiver escalonado;
- seguir todos os protocolos sanitários de segurança para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre alunos e professores, nos espaços escolares;
- utilizar materiais de higiene pessoal em todos os espaços escolares;
- não ir para a escola com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
- cumprir o horário de entrada e a saída da escola contribuindo para que não ocorram aglomerações e vá diretamente para a sala de aula, sem filas;
- utilizar os marcadores de espaço que delimita o distanciamento nos ambientes escolares;
- utilizar as pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha com segurança sanitária;
- higienizar as mãos corretamente;
- utilizar etiqueta respiratória;
- utilizar máscara e face shield/protetor facial, durante o tempo de permanência nos ambientes escolares;
- utilizar álcool gel 70% (setenta por cento);
- utilizar garrafa e/ou copo individual;
- utilizar a torneira do bebedouro com segurança sanitária;
- não compartilhar materiais;
- utilizar o pedal das lixeiras nos espaços escolares;
- não utilizar o parquinho e a biblioteca;
- lanchar dentro de sala com segurança sanitária;
- não levar brinquedos de casa para a escola;
- utilizar o banheiro sozinho com segurança sanitária;
- não tocar em maçanetas, torneiras, corrimãos.

Cabe ainda aos pais ou responsáveis, levar seu filho (a) imediatamente ao serviço de saúde, caso apresente sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Caratinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do pai/responsável



## ANEXO II

---

---

### (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

### ORIENTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Encaminho e oriento o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_  
residente no endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_, a procurar os **serviços de saúde**,  
pois o aluno informa e/ou apresenta:

Contato com positivo para covid-19  Febre  Dor de Garganta  Dispneia (falta de ar)  
 Tosse  Coriza  Dor de Cabeça  Perda de paladar  Perda e olfato  Diarreia  
 Mialgia (dor no corpo)

Conforme as orientações do MINISTÉRIO DA SAÚDE/PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), que as autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e que a equipe da Atenção Primária à Saúde - APS de referência da escola deve ser comunicada.

Tais medidas tem o objetivo de prevenir a disseminação do contágio da covid-19, visando o bem-estar de todos os alunos e funcionários da Instituição de Ensino.

---

Assinatura do responsável

---

Assinatura do profissional  
da instituição de ensino  
(Acrescentar carimbo da instituição)